



# Câmara Municipal de

54

Folha no ..... de proc. ....  
 no ..... de .....  
 São Paulo

HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE:  
 CONSTITUIÇÃO 15 JUN 1994  
 ATIVIDADE ECONÔMICA  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Handwritten signature]*

01 - FL  
 01-0266/94-1

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da exibição, na parte exterior das bancas de jornais e revistas do Município de São Paulo, de qualquer tipo de impresso que contenha fotos ou ilustrações sensacionalistas ou aberrantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a exibição, na parte exterior das bancas de jornais e revistas do Município de São Paulo, de qualquer tipo de impresso que contenha fotos ou ilustrações sensacionalistas ou aberrantes.

Parágrafo único - Considera-se foto ou ilustração sensacionalista ou aberrante aquelas fora dos padrões normais que possam vir ofender o sentimento ético e a sensibilidade dos transeuntes.

Art. 2º - Os jornais e revistas que possuírem em suas capas fotos ou ilustrações do tipo cuja exibição é proibida no art. 1º desta lei, deverão ser expostas e comercializadas no interior de cada banca.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município - UFMs, aplicando em dobro em caso de reincidência.

SEÇÃO DE REVISÃO

15 JUN 1994

10-



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha no	02	de	1994
o	200	da	1994

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994.

*Wadih Mutran*  
WADIH MUTRAN  
Vereador



## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A presente propositura tem como objetivo primordial preservar a ética e a moral da sociedade paulistana, pelos atos desrespeitosos cometidos por diversos jornais e revistas de grande circulação.

é necessário que imagens como as que são expostas através das fotos sensacionalistas publicadas por alguns jornais e revistas, sejam vistas só pelas pessoas que compram o produto, não precisando exibi-las para a população em geral, pois existem casos de jovens, crianças e idosos que ao ver tais fotos ficam traumatizados.

Qualquer que seja o argumento usado pelo jornal ou revista para justificar a escolha da publicação de fotos sensacionalistas, ele desaparece diante da pergunta: o que é que ela acrescenta ao leitor? A resposta é nada. Se não tem informação, se não tem notícia, se apenas choca, uma foto deveria ser sumariamente descartada do jornal. Em respeito, mais do que ao retrato, ao leitor que paga para receber "notícia".

A audácia de alguns jornais e revistas é tamanha, que para aumentar as vendas publicam na 1ª página fotos de pessoas mortas com tiros, facadas, dentro de caixões, fotos aberrantes, etc.; isto é uma verdadeira falta de respeito com a dor dos familiares e a sensibilidade do leitor.

é importante frisar que o Município encontra amparo legal para impor normas com relação a sua matéria, através do Código de Defesa ao Consumidor em seu artigo 55 parágrafo 1º, transcrito abaixo:

Art. 55 - Parágrafo 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, a industrialização, a distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Sendo essas as razões que nos movem a propor o presente Projeto de Lei ao crivo de nossos ilustres Pares.